



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2022**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
EFETIVOS E COMISSIONADOS  
DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através da Mesa Diretora a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste sobre o vencimento básico na ordem de 10% (dez por cento), a título de reposição salarial, aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Altera-se o anexo IV da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 e anexo I da Lei nº 741 de 19 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente ano.

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
**Presidente**

**RICARDO BARROS**  
**Vice-Presidente da Câmara**

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
**Secretário**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**ANEXO IV**

**Art. 34 da Lei nº 735/2007**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**Quadro de Cargos de Carreiras da Câmara Municipal**

<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>												
<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>L</b>	
<b>I</b>	1.243,00	1280,29	1318,70	1358,26	1399,01	1440,98	1484,21	1528,73	1574,60	1621,83	1670,49	
<b>II</b>	1.254,00	1.291,62	1.330,37	1.370,28	1.411,39	1.453,73	1.497,34	1.542,26	1.588,53	1.636,19	1.685,27	
<b>III</b>	1.265,00	1.302,95	1.342,04	1.382,30	1.423,77	1.466,48	1.510,48	1.555,79	1.602,46	1.650,54	1.700,05	
<b>IV</b>	1.276,00	1.314,28	1.353,71	1.394,32	1.436,15	1.479,23	1.523,61	1.569,32	1.616,40	1.664,89	1.714,84	
<b>V</b>	1.292,50	1.331,28	1.371,21	1.412,35	1.454,72	1.498,36	1.543,31	1.589,61	1.637,30	1.686,42	1.737,01	
<b>VI</b>	2.079,00	2.141,37	2.205,61	2.271,78	2.339,93	2.410,13	2.482,43	2.556,91	2.633,61	2.712,62	2.794,00	
<b>VII</b>	4.681,60	4.822,05	4.966,71	5.115,71	5.269,18	5.427,26	5.590,08	5.757,78	5.930,51	6.108,43	6.291,68	
<b>VIII</b>	5.240,85	5.398,08	5.560,02	5.726,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**ANEXO I da Lei nº 741/2007**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qt.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Área de Atuação</b>
Assessor de Gestão Financeira	LC-5	01	4.400,00	Contabilidade
Procurador Diretor	LC-5	01	5.940,00	Procuradoria
Controlador Geral	LC-5B	01	3.850,00	Controladoria
Chefe de Gabinete da Presidência	LC-6	01	2.041,88	Gabinete do Presidente
Diretor Geral	LC-7	01	2.290,15	Diretoria Geral
Assessor de Apoio Legislativo	LC-9	02	1.650,00	Gabinete do Presidente
Assessor de Assuntos Legislativos	LC-6	03	2.041,88	Gabinete do Presidente
Assessor Parlamentar	LC-8	12	1.429,31	Gabinete do Presidente
Assessor de Comunicação	LC-9	01	1.650,00	Diretoria Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, e dignos Pares, o presente projeto de lei visa reajustar o valor do salário dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo da Câmara de Jaguaré/ES.

O projeto ora proposto visa o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, a fim de repor a perda no vencimento ocasionada pelo processo inflacionário. Processo esse que se caracteriza pela depreciação do valor real da moeda, em consequência do aumento contínuo e generalizado do nível geral de preços de bens e produtos produzidos pela economia.

A Câmara Municipal consciente da perda salarial sofrida pelos servidores vem neste momento, rever os valores de seus vencimentos, em conformidade com a Lei Municipal, bem como a inflação ocorrida nos últimos anos, para propor aumento de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos servidores.

Nesse sentido, submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, para apreciação e votação.

É a justificativa.

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
**Presidente**

**RICARDO BARROS**  
**Vice-Presidente da Câmara**

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
**Secretário**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 002/2022**, de autoria da Mesa Diretora subscritores, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
**Presidente**

**RICARDO BARROS**  
**Vice-Presidente da Câmara**

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
**Secretário**